PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, conforme métricas e padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa QualificarTI, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Considerando que o Edital e o Termo de Referência preveem a possibilidade de subcontratação limitada a até 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis profissionais, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas (Item 17 do Edital / Termo de Referência), contudo, durante a vistoria técnica foi informado que não seriam aceitas contratações via Pessoa Jurídica (PJ). Diante desse ponto questionamos:

- Está correto o entendimento de que, para a execução deste contrato, não será admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de profissionais vinculados por meio de Pessoa Jurídica (PJ), ainda que dentro do limite de 10% previsto no Edital/TR?
- Em caso afirmativo, solicita-se confirmar se tal vedação prevalece sobre a previsão expressa constante nos documentos do certame, para fins de elaboração da proposta e análise de exequibilidade?

Resposta da unidade técnica: A formação da equipe principal deve observar o regime celetista (CLT). Embora o Edital admita a execução de serviços por meio de profissionais constituídos como pessoa jurídica (PJ), o item 17.4 do Termo de Referência classifica essa modalidade especificamente como subcontratação. Considerando que o item 17.1 limita a subcontratação a 10% (dez por cento) do quantitativo total dos perfis, a equipe principal (os 90% restantes) deve manter vínculo direto com a licitante.

Essa exigência visa assegurar a isonomia na composição de custos, uma vez que a planilha de preços deve contemplar obrigatoriamente todos os encargos sociais, trabalhistas e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho (item 8.7.8), bem como respeitar o Fator-K entre 1,8 e 3,0 (item 8.14.5), parâmetros estes incompatíveis com a contratação majoritária via PJ.

QUESTIONAMENTO 02 - Nos termos do Edital e do Termo de Referência, em especial os itens que tratam da análise de exequibilidade da proposta, verifica-se que salários

propostos até 30% (trinta por cento) abaixo dos valores de referência constantes no Anexo de Pesquisa Salarial demandam comprovação específica de exequibilidade.

"8.14.5. Caso os salários previstos na Planilha de Composição de Custos estejam 30% (trinta) abaixo do valor do mapa de pesquisa salarial de referência constante no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750/2023 e suas atualizações, ou se o Fator-K adotado for inferior a 1,8, o licitante deverá comprovar a prática de tais valores, observando todas as exigências do Termo de Referência."

Diante disso, solicitamos esclarecer:

- É correto o entendimento de que a proposição de salários com redução superior a 30% em relação aos valores de referência será automaticamente considerada inexequível e, portanto, não aceita pela Administração, independentemente de tentativa de comprovação documental?
- O mesmo é questionado se o Fator-K adotado for inferior a 1,8. Entende-se que custo abaixo desse patamar é considerado risco a execução saudável do contrato, e a proposta automaticamente considerada inexequível e, portanto, não aceita pela Administração, independentemente de tentativa de comprovação documental?
- Caso contrário, solicita-se informar qual é o limite máximo de redução salarial e fator K admitido e quais critérios objetivos serão utilizados para avaliação da exequibilidade nesses casos?

Resposta da unidade técnica: Sempre que a licitante optar por ofertar salários abaixo da média de mercado indicada no Anexo IV, deve estar preparada para apresentar as evidências documentais, tais como contratos recentes, folhas de pagamento ou propostas aceitas, que sustentem a viabilidade econômica de sua operação. Tal exigência está em conformidade com o Art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação de propostas que apresentem preços inexequíveis, sendo indispensável a comprovação de que a empresa possui condições reais de contratar profissionais com a qualificação exigida pelos valores propostos. Em relação ao fator-k, não serão aceitos valores superiores a 3,00, conforme disposto na Portaria SGD/MGI nº 750/2023 (item 8.9.6 do Termo de Referência). Já os valores abaixo de 1,8 serão aceitos mediante comprovação da prática desses valores (item 8.9.5).

QUESTIONAMENTO 03 - Considerando as disposições do Edital e do Termo de Referência relativas à análise de exequibilidade da proposta, bem como as informações apresentadas durante a vistoria técnica quanto à preocupação da Administração com a capacidade real de execução, alocação de equipe e sustentabilidade econômico-financeira do contrato, solicitamos detalhamento adicional de forma objetiva e cumulativa, os critérios e documentos efetivamente utilizados pela Administração para aferição da exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante vencedor?
Em especial, solicita-se esclarecer:

- A análise se limitará à verificação documental prevista no Edital/TR ou se poderá incluir avaliações adicionais de capacidade operacional;
- A Administração poderá realizar diligências complementares além das expressamente previstas;

- Como será realizada a exequibilidade na fase de julgamento da proposta uma vez que a planilha do anexo XIX é apenas um exemplo e outros modelos podem ser usados pela Administração?

Resposta da unidade técnica: O Edital exige expressamente, nos itens 8.7.1 e 8.14.3, a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços juntamente com a proposta de preços inicial, documento que subsidiará a análise de exequibilidade por meio da verificação: da compatibilidade dos custos com pessoal, se atendem aos pisos da categoria e se estão compatíveis com o mercado; da comprovação de que foram considerados todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários inerentes, conforme item 8.7.8.4; e do Fator-K, que deve obrigatoriamente situar-se entre 1,80 e 3,00. Ressalta-se ainda que, havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de validar os dados apresentados, a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas e exigir que a licitante demonstre a viabilidade de sua proposta, conforme estabelecem os itens 8.7.9, 8.9 e 13.4 do instrumento convocatório. Considera-se indício de inexequibilidade propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, conforme item 8.7.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

Paulo Henrique Borges da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025